

Rcl 43.697 AgR

Competência do STF para analisar a validade da retomada de concessão pelo poder público

Relator

Ministra Rosa Weber

Votação

Maioria (7x4)

Voto que prevaleceu

Ministro Luiz Fux

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

7/11/2024

Formato

Presencial

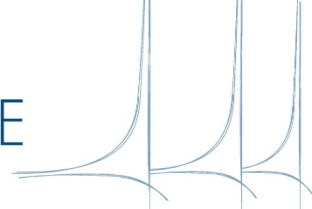
Fatos

Trata-se de ação (reclamação constitucional) em que a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR) pede a anulação de decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que suspendeu liminar dada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) que impediu a encampação da Linha Amarela (via expressa no Rio de Janeiro).

No caso, o Município do Rio de Janeiro editou lei autorizando a encampação da Linha Amarela; isto é, a retomada pelo poder público da operação da via expressa, que havia sido repassada a uma empresa privada por meio de contrato de concessão. A lei municipal previu que a indenização devida à concessionária em razão do encerramento antecipado do contrato seria compensada com dívidas que ela tinha com o Município.

A ABCR questionou a validade dessa lei em ação judicial (representação de inconstitucionalidade) apresentada ao TJ/RJ. Na ocasião, o Tribunal deu ordem judicial provisória (liminar) para impedir a encampação, por entender que o Município só poderia encerrar o contrato de concessão antes do fim do prazo se indenizasse a empresa previamente. Atendendo a pedido do Município do Rio de Janeiro, o STJ suspendeu essa decisão, o que permitiu que a encampação fosse realizada.

A autora da ação alega que, como a discussão envolve direitos previstos na Constituição, caberia ao STF decidir o pedido de suspensão da liminar dada pelo Tribunal de Justiça, e não ao STJ.



Questões jurídicas

1. Cabe ao STF analisar pedido de suspensão de liminar, dada pelo Tribunal de Justiça, que impediu a encampação de concessão?

Fundamentos da decisão

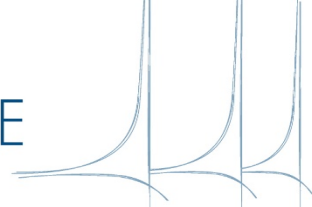
1. O Supremo Tribunal Federal (STF) é o tribunal competente para definir a interpretação das normas previstas na Constituição (art. 102, I, a, e III, da CF/88), enquanto o Superior Tribunal de Justiça é o tribunal competente para definir a interpretação das leis que estão abaixo da Constituição (art. 105, III, da CF/88).
2. Para decidir se o poder público pode retomar a operação de uma via expressa antes de pagar integralmente a indenização devida à empresa concessionária, é preciso avaliar o alcance de direitos previstos na Constituição, em especial o direito à propriedade (art. 5º, XII) e a liberdade econômica (art. 170, II). No caso analisado, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro decidiu a questão em uma “representação de inconstitucionalidade”, tipo de ação judicial em que se examina a compatibilidade de uma lei com a Constituição estadual. Assim, a matéria tratada na liminar dada pelo TJ/RJ tem natureza constitucional, e não infraconstitucional. Por esse motivo, não cabia ao STJ decidir o pedido de suspensão da liminar, feito pelo Município do Rio de Janeiro.
3. O pedido de suspensão da liminar deverá ser enviado pelo STJ ao STF, para nova decisão. O processo de encampação da Linha Amarela fica impedido de prosseguir, até que o Supremo reavalie a questão.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: **Min. Luiz Fux**

Voto(s) divergente(s): **Min^a. Rosa Weber, Min^a. Cármen Lúcia, Min. Edson Fachin e Min. Nunes Marques**



Resultado do julgamento

O Plenário entendeu que cabe ao STF analisar pedido de suspensão da liminar (decisão provisória e urgente) concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que barrou a retomada da exploração e manutenção da Linha Amarela pelo Município do Rio de Janeiro, sem o pagamento de indenização à empresa concessionária.

O entendimento é de que o pedido de suspensão da liminar, feito pelo município, não poderia ter sido encaminhado e apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Isso porque o TJ-RJ analisou a matéria com base em fundamentos constitucionais, e a competência, neste caso, é do STF.

Para a maioria do colegiado, a discussão trata de análise de lei local que autorizou a retomada da concessão e sua compatibilidade com direito fundamental de propriedade e com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade econômica.

Classe e Número: [Rcl 43.697](#)

Agenda 2030 da ONU

